



Processo TC nº. 03.799/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPSE-Remígio, concedendo APOSENTADORIA ao Sr. José Antônio Rufino dos Santos, Professor MAG.IA-II, Matrícula 45016-9, com lotação na Secretaria da Educação daquele Município.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando a seguinte irregularidade

Consta dos autos Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Remígio (fls. 10/12) e Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Governo do Estado da Paraíba (fls. 71/77). Porém, na certidão expedida pelo Governo do Estado foi anotado que esse tempo de contribuição se destina ao INSS. Portanto, há duas certidões que englobam períodos iguais de tempo de contribuições com destinações de aproveitamento diferentes, uma para o IPSE e outra para o INSS.

Devidamente notificada, a gestora do Instituto, Sra. Maritize Soraya dos Santos, deixou escoar o prazo sem que se manifestasse junto a esta Corte.

Em COTA de fls. 98/101 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela baixa de resolução assinando prazo à mencionada autoridade previdenciária municipal para tomar as medidas indicadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal, de tudo fazendo prova em tempo hábil ao DD Relator do feito, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Sra. Maritize Soraya dos Santos, Diretora-Presidente do IPSE-Remígio, para que, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos necessários para elidir a falha apontada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº. 03.799/23

Objeto: Aposentadoria

Aposentando: José Antônio Rufino dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio

Gestor: Maritize Soraya dos Santos (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Irregularidades constatadas. Assinação de
prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 059/2024

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.799/23, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPSE-Remígio, concedendo APOSENTADORIA ao Sr. José Antônio Rufino dos Santos, Professor MAG.IA-II, Matrícula 45016-9, com lotação na Secretaria da Educação daquele Município,

RESOLVE:

ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Sra. Maritize Soraya dos Santos, Diretora-Presidente do IPSE-Remígio, para que, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos necessários para elidir a falha apontada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO